fl 05

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 77.362
16 / 04 / 2001

MENSAGEM/070

Rio Grande, 12 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 022, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 08 (OITO) MECÂNICOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exª. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

fls 02

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022, de 12 de abril de 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 08 (OITO) MECÂNICOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 08 (oito) mecânicos para atendimento das necessidades de excepcional interesse público.

Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Os contratados cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e farão jus a remuneração mensal no valor de R$ 164,22 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), acrescido do abono de R$ 50,00 (cinquenta reais), previsto na Lei 5.398/2000 e adicional de insalubridade.

Artigo 6º – Os contratados através da presente Lei farão jus também ao vale-transporte, 13º salário e férias proporcionais por ocasião da rescisão contratual.

Artigo 7º – Não é permitida a execução de horas-extras.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de abril de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMA/CM/PJ/Publicação.-

fls. 03

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 77362

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 19 **de** Abril **de** ~~199~~ 2001

Ao Consultor Jurídico
Para parecer.
SG, 19/04/2001.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98